

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO COM O INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS LEITEIROS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente autorizado a criar o "**Programa Municipal de Melhoramento Genético**", de incentivo a inseminação artificial de bovinos leiteiros no município de Crissiumal e a conceder auxílio financeiro para os agricultores do município de Crissiumal para pagamento de inseminação artificial de bovinos.

Parágrafo único. Farão jus ao auxílio desta Lei os agricultores cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

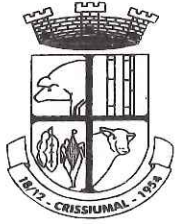
Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior consiste no pagamento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, do valor de 6 URMs por dose de sêmen bovino, até o limite do número de fêmeas em idade reprodutiva cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

§ 1º O cadastro das fêmeas em idade reprodutiva será com base nas informações da ficha dos animais e da propriedade junto a Inspeção Veterinária, atualizadas anualmente.

§ 2º O produtor de leite deverá apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente a ficha de acasalamento genético das fêmeas, anteriormente à emissão dos recibos, e posterior a compra deverá apresentar a NF tendo equivalente no acasalamento os seguintes parâmetros positivos na escolha dos touros: DPR, LEITE (kg), SÓLIDOS e ÍNDICES DE PRENHÊS POSITIVAS realizado anteriormente à emissão dos recibos, para aprovação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

§ 3º O produtor de leite deverá apresentar os recibos de pagamento das inseminações realizadas para fazer jus ao auxílio, e nota de compra dos mesmos juntamente a empresa que realizou o acasalamento genético.

Art. 3º - Os recibos de inseminações realizadas antes da publicação desta LEI e os realizados há mais de um ano da apresentação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente não poderão ser computados para fins do auxílio previsto nesta LEI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

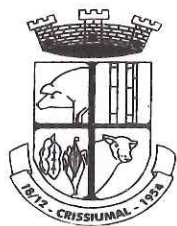
08.01.20.608.0041.1.160 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DE REBANHOS E PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL
339045 – Subvenções Econômicas.....R\$ 30.000,00

Art. 5º - Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, superávit financeiro em recurso Livre no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por DECRETO específico do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 28 dias do mês de julho de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 134/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para criar o Programa Municipal de incentivo a atividade de bovinocultura de leite visando o aumento da produção e qualidade do produto in natura.

O auxílio financeiro de que o Projeto de Lei consiste no pagamento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, do valor de 6 URMs (atualmente R\$ 33,84) por dose de sêmen bovino, até o limite do número de fêmeas em idade reprodutiva cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente. O cadastro das fêmeas em idade reprodutiva será com base nas informações da ficha dos animais e da propriedade junto a Inspeção Veterinária, atualizadas anualmente. O produtor de leite deverá apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente a ficha de acasalamento genético das fêmeas, anteriormente à emissão dos recibos, e posterior a compra deverá apresentar a NF tendo equivalendo no acasalamento os seguintes parâmetros positivos na escolha dos touros: DPR, LEITE (kg), SOLIDOS e INDICES DE PRENHES POSITIVAS realizado anteriormente à emissão dos recibos, para aprovação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS, 28 de julho de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**ANEXO I – PROJETO D LEI 134/2022
REQUERIMENTO - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO COM O
INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
LEI MUNICIPAL N° XXX/2022**

Eu, _____, portador do CPF n° _____, carteira identidade n° _____, bloco de produtor n° _____, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de : _____ distrito de: _____, neste município.

Venho por meio deste e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal n° XXX/2022 devidamente regulamentada, solicitar o recebimento pelo subsídio pela utilização de _____ doses de sêmen para o melhoramento genético do rebanho leiteiro no município de Crissiumal no valor equivalente a R\$ _____. Conforme:

Recibos em Anexo.

Nota fiscal e declaração de uso em anexo

Para tanto ofereço:

Nome do banco

N° da agência

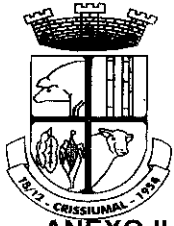
N° da conta bancária

Telefone para Contato _____

Assinatura Produtor

Crissiumal, ____ de _____ de ____.

De acordo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 134/2022
DECLARAÇÃO - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO COM O INCENTIVO
A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
LEI MUNICIPAL N.º XXX/2022

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, carteira identidade n.º _____, bloco de produtor n.º _____, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade de : _____ distrito de: _____, neste município, DECLARO que utilizei as doses de sêmen constantes na (s) nota (s) fiscal (ais) número (s) _____ dos seguintes animais e datas:

TOURO	VACA	DATA

Crissiumal, ___ de _____ de ____.